



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 61/2022

SEI N. 0009947-88.2022.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO ESTRUTURAL NO QG DO BONGI, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E JOSÉ MOACIR MOURA DE ALBUQUERQUE, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADO: **JOSÉ MOACIR MOURA DE ALBUQUERQUE**, engenheiro civil autônomo, portador da Carteira de Identidade Profissional, com o registro sob o n. PE21019, CRE-PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 631.206.314-34.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, I, da Lei n. 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/Obras e Serviços Diversos (doc. SEI n. 1823859), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI n. 1911006), o Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo único deste Contrato, todos da Seção de Engenharia - SEENG, bem como os Pareceres n. 752/2022 (doc. SEI n. 1929871) e n. 950/202022 (doc. SEI n. 2013588), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 15/08/2022 (doc. SEI n. 1938810), sujeitos às normas da Lei n. 8.666/93, e à Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, datada de 02/09/2022 (doc. SEI n. 1968880), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de Laudo Estrutural no QG - Bongi para os pavimentos 1º e 2º do Bloco 1 e 1º do Bloco 2 da **CONTRATANTE**, visando à possível utilização dos referidos andares superiores para acomodação de estantes que receberão pastas de processos/documentos, além da guarda de materiais/equipamentos/mobiliários, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, na proposta do **CONTRATADO**,

no Acordo de Nível de Serviço, anexo único deste contrato, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços para elaboração do objeto deste contrato serão prestados na Av. Cônsul Vilares Fragoso, 291-B, San Martin, Recife/PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h podendo este horário ser ajustado mediante solicitação à gestão contratual, com a devida justificativa por parte do **CONTRATADO** a ser analisada, caso a caso.

Parágrafo Segundo - O Laudo deverá ser entregue no edifício sede da **CONTRATANTE**, no 4º andar, Sala 402, localizado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças – Recife-PE, nos dias e horários mencionados no parágrafo primeiro da cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação do serviço, a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação do **CONTRATADO**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pelo **CONTRATADO**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - A fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Segundo – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas ao **CONTRATADO**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado após a conclusão da última etapa dos serviços e consequente atesto da nota fiscal correspondente, aposto pelo gestor do contrato, que deverá ser assinada pelo representante da **CONTRATANTE** e pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo único), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido ao **CONTRATADO**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Sexto - O número do CPF – Cadastro Nacional de Pessoa Física – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta do **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o **CONTRATADO** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento ao **CONTRATADO**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará ao **CONTRATADO** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na Cláusula Quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0009947-88.2022.6.17.8000.

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Engenharia/SEENG da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados em duas etapas, devendo o **CONTRATADO**:

I - No levantamento das condições estruturais:

- a) analisar de forma cuidadosa as áreas constantes dos lay-outs, observando-se as condições atuais das lajes de piso do primeiro e segundo pavimentos do Bloco 1 e do piso superior do Bloco 2 e seus aspectos construtivos, visto a inexistência de projetos estruturais;
- b) verificar o estado de conservação dos elementos estruturais e se há indícios de oxidação, ou outra deterioração decorrente de agentes externos destes ambientes;
- c) verificar possíveis ocorrências de deformações nas estruturas dos pavimentos mencionados na alínea "a", inciso I, da Cláusula Oitava (lajes, vigas e pilares).

II - Na elaboração do Laudo estrutural:

- a) elaborar relatório fotográfico, com a clara identificação e localização de cada tipo de patologia e desconformidades, caso existam;
- b) especificar a capacidade máxima de carga a ser distribuída pelos ambientes vistoriados especificando em kg/ m², ao longo de todas as extensões dos mesmos, inclusive no centro dos vãos das lajes e vigas;
- c) descrever e classificar as possíveis causas dos problemas, se verificados na estrutura;
- d) apresentar nos "lay outs" fornecidos pela **CONTRATANTE**, o mapa esquemático para a distribuição de cargas com suas limitações (distâncias) por pavimentos e avaliar a possibilidade de implantação completa do layout elaborado pela Seção de Arquitetura da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**;
- e) emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo responsável técnico contratado.

Parágrafo único - Os serviços deverão seguir as orientações das normas brasileiras NBR 6120 e NBR 6118 e suas atualizações vigentes.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e deverão ser executados nos prazos estabelecidos para cada etapa, contados da data fixada para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço, expedida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA da **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecendo ao seguinte cronograma:

FASES DOS SERVIÇOS	PRAZO DE ENTREGA
1ª Etapa - Levantamento das condições estruturais das lajes dos pavimentos 1º e 2º (primeiro e segundo) do Bloco 1 e 1º (primeiro) do Bloco 2.	30 dias corridos
- Primeira Verificação	25 dias corridos
- Verificação Final (entrega)	05 dias corridos
2ª Etapa – Elaboração do Laudo Estrutural	30 dias corridos
- Primeira Verificação	25 dias corridos
- Verificação Final (entrega)	05 dias corridos

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** deverá reunir-se com a fiscalização, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas e discutir questões diversas relativas à elaboração do laudo.

Parágrafo Segundo - O prazo da **1ª Etapa - Levantamento das condições estruturais das lajes** dos pavimentos 1º e 2º (primeiro e segundo) do Bloco 1 e 1º (primeiro) do Bloco 2 se inicia a contar da data estabelecida para início dos serviços, constante da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Para a realização da 1.ª e 2.ª etapas, foram definidos os prazos de 25 (vinte e cinco) dias corridos para as primeiras verificações, sendo que o primeiro terá seu início em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviço com o objetivo de avaliar a concepção do levantamento, reduzindo possíveis retrabalhos.

Parágrafo Quarto - O prazo da **2ª Etapa – Elaboração do Laudo Estrutural** será iniciado após a aprovação da 1ª etapa e comunicado pela gestão contratual da data de seu início.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I) possuir Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- II) apresentar, em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente preenchida em nome do profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco para conduzir os trabalhos, certificado pelo CREA-PE;
- III) entregar à **CONTRATANTE** os serviços objeto desta contratação, de acordo com as especificações descrita neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;
- IV) realizar os serviços nos prazos estabelecidos neste contrato e de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes, bem como reportar previamente junto à **CONTRATANTE** as dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou suas especificações;
- V) os empregados responsáveis pela execução dos serviços deverão ser vinculados ao **CONTRATADO**, único e exclusivo responsável pelo pagamento de sua remuneração;
- VI) substituir de imediato seus empregados, que agirem durante a execução do serviço com falta de urbanidade, após solicitação verbal ou por escrito e sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- VII) após apresentada a proposta, não poderão ser alegadas omissões por parte do **CONTRATADO** em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;
- VIII) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;
- IX) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.
- Parágrafo Primeiro - As ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, deverão ser comunicadas pelo **CONTRATADO** à fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo passível de aplicação de penalidade nos termos previstos neste contrato.
- Parágrafo Segundo - O Laudo Estrutural a ser entregue quando da conclusão dos serviços deve ser claro e objetivo, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas relativas a seu conteúdo e deve estar em conformidade com a legislação específica vigente.
- I) o Laudo Estrutural deverá ser entregue sob forma impressa 1 (uma) cópia em formato A4, com encadernação tipo espiral e capas plásticas texturizadas (fundo preto e frente transparente).
- II) os arquivos do Laudo Estrutural devem ser elaborados em formato dos softwares compatíveis com Libreoffice 5.4, devendo ser devidamente assinados pelo seu responsável técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) fornecer os lay-outs existentes dos pavimentos do Bloco 1 e do piso superior do Bloco 2 do QG_BONGI e todas as informações necessárias para elaboração do laudo;
- II) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pelo **CONTRATADO**;
- III) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- IV) prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pelo **CONTRATADO**, referentes à execução dos serviços;
- V) notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

VI) examinar as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** caso haja solicitação de prorrogação do prazo ou qualquer interferência técnica que possa gerar no descumprimento do prazo de execução, emitindo parecer sobre o assunto, levando o fato ao conhecimento da autoridade superior;

VII) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

IV) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

O **CONTRATADO** praticará infração administrativa, com fundamento na Lei n. 8.666/93, caso incorra em alguma das ações elencadas a seguir:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - fraudar na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude fiscal;

VI - não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas nesta cláusula, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos inciso IV e V do Parágrafo Primeiro, caso:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das multas previstas neste contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções e demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES 167661

Natureza da Despesa: 339036

Nota de Empenho: 20222NE0643, de 26/08/2022

Valor do Empenho: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/18 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATADO**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada ao **CONTRATADO** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com a Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e com a Política de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, prevista na Resolução TRE- PE n. 390/2021- TRE-PE. Na eventualidade de não mais poder cumprir essa obrigação, deverá informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATADO** fica obrigado a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Quarto - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o **CONTRATADO** fica ciente do acesso e da divulgação pela **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pelo **CONTRATADO** ensejará a aplicação das sanções aqui previstas e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n. 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n. 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF n. 521.240.454-15

CONTRATADO - JOSÉ MOACIR MOURA DE ALBUQUERQUE

Engenheiro Civil Autônomo

CPF/MF 631.206.314-34

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes Torres

CPF/MF 768.051.664-20

Helio Domingos Siqueira Santos

CPF/MF 665.516.844-91

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N.º 61/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	VALOR DA INFRAÇÃO
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não	

<p>caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:</p> <p>a) atraso no cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (até 5 dias úteis)</p> <p>b) falta de pontualidade nas reuniões, vistorias e apresentações de projetos, sem justificativa</p>	1 ponto
<p>Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:</p> <p>a) não cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (maior do que 5 dias úteis e inferior a 15 dias úteis)</p> <p>b) falta injustificada nas reuniões, vistorias e apresentações de projetos previamente agendadas.</p>	3 pontos
<p>Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam descumprimento na prestação do serviço, tal como:</p> <p>a) não cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (igual ou maior do que 15 dias úteis)</p> <p>b) entrega de material (ante-projeto, projetos definitivos, relatórios de vistoria) inconclusivo e/ou incompleto e/ou divergente do contratado</p>	4 pontos

DOS SERVIÇOS / ITENS ANALISADOS

SERVIÇOS/ITENS	Pontuação obtida pela contratante
1ª Etapa - Levantamento das condições estruturais das lajes	pontuação
2ª Etapa – Laudo Estrutural	pontuação

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação do contrato, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
02 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
03 a 05 PONTOS	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura
> 05 PONTOS	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 18/10/2022, às 13:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Moacir Moura de Albuquerque - CPF - 631.206.314-34, Usuário Externo**, em 21/10/2022, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 21/10/2022, às 15:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 24/10/2022, às 15:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2024435** e o código CRC **281842C4**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2022 - UASG 070004**

Nº Processo: 0010715-95.2022.6.14.8000.
Pregão Nº 40/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA.
Contratado: 38.074.576/0001-76 - EXPRESSO SOLUCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Objeto: A prestação de serviços de locação de veículos de pequeno porte, com disponibilização de motoristas, na modalidade locação diária, para utilização pelas zonas eleitorais da região metropolitana de belém e zonas de castanhal, durante o pleito eleitoral de 2022 (2º turno), sob o regime de empreitada por preço unitário.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 24/10/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 222.600,00. Data de Assinatura: 24/10/2022.

(COMPASNET 4.0 - 24/10/2022).

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2021**

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 66/2021, cujo objeto é a contratação dos serviços de comunicação de dados, baseada em transmissão via satélite (Very Small Aperture Terminal), com características de mobilidade (transportável/pequeno porte), incluindo o fornecimento de equipamento em regime de comodato.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

AVISO DE PENALIDADE

Processo nº 0008320-33.2022.6.14.8000.
O TRE-PA resolve aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 15 (quinze) dias, pela conduta de não manutenção da proposta prevista no item 19.1 "e" do Edital nº 28/2022 e art. 7º da Lei nº 10.502/2002, às licitantes S CARDOSO SA COMERCIO VAREJISTA EM GERAL EIRELI, CNPJ/MF 40.586.965/0001-22 (itens 5 e 6), J MORAIS SERVICOS LTDA, CNPJ/MF 36.269.156/0001-10 (item 6) e A F S DE MORAIS COMERCIO EPP, CNPJ/MF 42.545.548/0001-67 (itens 5 e 6), devendo as licitantes serem descredenciadas do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002.
Evento: 1671952

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna pública a formalização do Registro de Preços nº 120/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 61/2021 - Serviços de comunicação de dados, baseada em transmissão via satélite (Very Small Aperture Terminal), com características de mobilidade (transportável/pequeno porte), incluindo o fornecimento de equipamento em regime de comodato, Processo nº 0007268-36.2021.6.14.8000, da seguinte forma:
- Detentora da Ata: GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 09.354.828/0001-12;
- Valor Global da Ata: R\$ 504.000,00.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00050/2021 publicado no D.O de 2021-09-13, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 313.522,35. Leia-se: Valor Total: R\$ 194.342,93. Onde se lê: Vigência: 09/09/2021 a 09/09/2022. Leia-se: Vigência: 24/10/2022 a 09/03/2023.

(COMPASNET 4.0 - 24/10/2022).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 55/2022**

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado do julgamento da licitação em epígrafe. Vencedora: DMGR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI: Grupo 3- R\$12.124,50. Grupos desertos: 1, 2 e 4.

SANDRA MARA KOVASKI DOS SANTOS
Pregoeira

(SIDEAC - 24/10/2022) 070019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2022 - UASG 070010**

Nº Processo: 0009947-88.2022.6.17.8000.
ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e JOSÉ MOACIR MOURA DE ALBUQUERQUE, CPF: 631.206.314-34. OBJETO: a prestação de serviços de elaboração de Laudo Estrutural no QG - Bongí para os pavimentos 1º e 2º do Bloco 1 e 1º do Bloco 2. VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no DOU. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, I, da Lei n. 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 339036; Nota de Empenho: 2022NE0643, de 26/08/2022; Valor do Empenho: R\$ 10.000,00. DATA DE ASSINATURA: 21/10/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, José Moacir Moura de Albuquerque.

(COMPASNET 4.0 - 24/10/2022).

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022 - UASG 70010**

Nº Processo: 0004553-37.2021. Objeto: Contratação de serviços técnicos de elaboração dos projetos executivos de Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico, incluindo elaboração de projetos complementares, levantamento arquitetônico e compatibilização de projetos, elaboração de orçamentos para execução das obras, em dois imóveis das unidades da Justiça Eleitoral - Central de Atendimento Eleitoral da Capital (CAEC-5 pontas) e o Fórum Eleitoral de Caruaru, de acordo com o Termo de Referência do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/10/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - 4º Andar - Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00080-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 25/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 24/10/2022) 70010-00001-2022NE000054

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI nº 0014811-72.2022.6.17.8000. OBJETO: Aquisição de 27 licenças para viabilizar a participação de servidores do TRE-PE em diversos cursos na área de tecnologia da informação e comunicação, na modalidade à distância. CONTRATADA: **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ: 05.555.382/0001-33. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/1993. PERÍODO: A partir do mês de novembro de 2022, com acessibilidade durante 01 ano. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES - 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0718, de 19/10/2022. Valor do Empenho: R\$ 27.135,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 25/07/2022. Ratificação: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 18/10/2022.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Espécie: Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2022NE0724 emitidas em 20/10/2022. SEI nº 0023185-77.2022.6.17.8000. CONTRATADA: **Systel Sistemas e Equipamentos de Escritórios Ltda.**, Valores: R\$ 639,90. OBJETO: Locação Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangíveis. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico nº 60/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167864. Elemento de despesa: 3390.39.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2022 - UASG 070006**

Número do Contrato: 65/2019.
Nº Processo: 0010783-34.2022.6.18.8000
Pregão. Nº 44/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 09.172.237/0001-24 - D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato tre-pi nº 65/2019 por mais 3 (três) meses, até 12/02/2023. Valor Total Atualizado da prorrogação: R\$ 114.401,83 (cento e quatorze mil quatrocentos e um reais e oitenta e três centavos). Data de Assinatura: 24/10/2022.

(COMPASNET 4.0 - 24/10/2022).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 070006

Número do Contrato: 21/2021.
Nº Processo: 0010670-80.2022.6.18.8000
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 13.468.076/0001-98 - NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. Objeto: Retificação do valor total estimado do impacto financeiro previsto no item 2.2. Da cláusula segunda - do valor da repactuação do segundo termo aditivo, para r\$ 5.481,60 (cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). Data de Assinatura: 24/10/2022.

(COMPASNET 4.0 - 24/10/2022).

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022 - UASG 70006**

Nº Processo: 0012815-12.2022. Objeto: Contratação dos serviços de modernização do cabeamento estruturado (dados, voz e vídeo) e do sistema elétrico de baixa e média tensão para a Sede e Anexo do TRE-PI. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 25/10/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00054-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 25/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/11/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/10/2022) 70006-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022 - UASG 70008**

Nº Processo: 8329/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a cobertura securitária de 41 (quarenta e um) veículos que compõem a frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I deste edital (Termo de Referência). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/10/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00110-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 25/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/11/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIASGnet - 24/10/2022) 70008-00001-2022NE111111

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº 2020.0.000038242-4. Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 82/2020, relativo à prestação de serviços de vigilância patrimonial e auxílio à segurança eletrônica. CONTRATADA: SEGIL Vigilância e Segurança EIRELLI. CNPJ: 40.170.029/0001-36. OBJETO: Prorrogação pelo período de 18/11/22 a 17/11/23. VALOR PARA 2022: R\$ 212.573,60, conforme nota de empenho nº 1043, de 27/09/22. VALOR PARA 2023: R\$ 1.567.112,32. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.37 - Locação de mão de obra. PROGRAMA DE TRABALHO: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, do orçamento vigente do TRE-RJ.

